

Carta Protesto não é excesso de zelo das seguradoras, está previsto em lei

De acordo com as condições gerais do seguro de transporte, sempre que a mercadoria importada tenha sido descarregada apresentando indícios ou vestígios de violação, falta e avarias, o consignatário da carga, importador ou seu despachante aduaneiro deve comunicar a ocorrência imediatamente à seguradora, e antes do desembarço aduaneiro e/ou antes da remoção da zona primária. Ao receber a notificação de um sinistro, a seguradora aciona seus representantes, os comissários de avarias e reguladores de sinistros para acompanhar todo o processo do sinistro, realizar vistoria quando necessário, e apresentar instruções sobre os procedimentos a serem adotados pelos segurados.

XXIII. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

e) assegurar que todos os direitos contra transportadores, depositários ou terceiros estejam devidamente preservados e exercidos, observado o disposto na legislação em vigor;

As faltas, avarias ou indicações da possibilidade de sinistro são lançadas no Manifesto de Trânsito Aduaneiro e Armazenamento (MANTRA) nas importações aéreas, e no Termo de Falta de Avarias (TFA) nas importações marítimas ou no Aviso de Recebimento de Carga emitido pelos terminais. Os apontamentos nesses documentos com indicativos de que a carga apresenta alguma perda ou avaria exige o registro do protesto no prazo de dez dias.

Dentre os documentos exigidos pelas seguradoras para compor o processo de sinistro, está a carta-protesto, um expediente previsto em lei, conforme artigo 754 do Código Civil Brasileiro e indispensável para o cumprimento do contrato de seguro. **O prazo legal para o protocolo do protesto é de dez dias, corridos, a partir da data da constatação da evidência do sinistro, que é caracterizada pelos registros apresentados no Mantra ou TFA, e não da visualização física das mercadorias.** Somente nos casos em que não houver indicação no Mantra ou TFA e os danos forem constatados após a abertura do contêiner e embalagem é que o prazo passa a contar a partir desse momento. O protocolo de recebimento precisa necessariamente ocorrer dentro do prazo legal de dez dias, pois posterior a esse prazo, o documento perde a validade, se torna ineficaz e leva o segurado a perda de direito a reclamação do seguro.

Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Art. 754. As mercadorias devem ser entregues ao destinatário, ou a quem apresentar o conhecimento endossado, devendo aquele que as receber conferi-las e apresentar as reclamações que tiver, sob pena de decadência dos direitos.

Parágrafo único. No caso de perda parcial ou de avaria não perceptível à primeira vista, o destinatário conserva a sua ação contra o transportador, desde que denuncie o dano em dez dias a contar da entrega.

A **carta protesto** **dever ser enviada** ao transportador aéreo, marítimo, rodoviário e ferroviário, aos depositários, terminais de carga e para agentes de cargas, conforme o caso e responsabilidades - **todos da cadeia logística que tiveram envolvimento no transporte**. Não existe uma determinação da maneira para expedição do protesto, pode ser sob protocolo na cópia do próprio documento enviado, por Aviso de Recebimento da empresa de Correios (AR) com informações da carga objeto da reclamação, no campo "observação" do AR, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou por e-mail através do sistema de recebimento de mensagens eletrônicas com selo de comprovação certificado por órgãos competentes. Por qualquer que seja o meio, é fundamental citar na referência os dados do consignatário/importador, fatura comercial e conhecimento de embarque.

O contrato de seguro é constituído de direitos e obrigações, e dentre as obrigações do segurado, está o dever de zelar pelo direito regressivo da seguradora contra o responsável pelos prejuízos eventualmente indenizados. A cláusula de Perda de Direitos constante nas condições gerais do seguro de transporte internacional determina que a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro, se o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice, como por exemplo a falta ou envio da carta protesto fora do prazo legal de dez dias a contar da ciência dos fatos até o seu efetivo recebimento da parte protestada.

XXIV. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;